



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indicatória e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 54/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 55/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 56/07:

Reajusta para Kz: 7420,00 o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente**Despacho conjunto n.º 356/07:**

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, sito na Cidade do Lubango, Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Comercial, Casa n.º 239, inscrito na Repartição de Finanças da Huíla, no Lubango, sob o n.º 753, em nome de João Pereira Loureiro.

Despacho conjunto n.º 357/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano, com quatro pisos, sito na Cidade do Lubango, Bairro Minhota, inscrito na Delegação Municipal de Finanças do Lubango, sob o n.º 3203, em nome de Adelino Marques Luís.

Despacho conjunto n.º 358/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano, situado na Província da Huíla, Bairro Bula Matady, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 570, em nome de Francisco Maria Pires.

Despacho conjunto n.º 359/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de dois pisos, situado no Lobito, Rua Cidade da Horta, n.º 27, Bairro da Luz, inscrito na Repartição Fiscal de Finanças do Lobito, sob o n.º 3936, em nome de Franklin Vieira Dias.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 34/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República, de acordo com a tabela anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 14/94, de 23 de Setembro e 13/96, de 31 de Maio e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos, cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

Cargos	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	229 274,62	114 637,31	343 911,93
Primeiro Ministro	171 955,97	77 380,18	249 336,15
Ministro, Governador Provincial e Secretário do Conselho de Ministros	160 492,23	64 196,89	224 689,13
Vice-Ministro, Vice-Governador e Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros	149 028,50	52 159,90	201 188,48

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 35/07
de 28 de Maio

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela.

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo	206 347,16
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	194 883,43
Conselheiro	183 419,70
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	171 955,97
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	160 492,23
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	137 564,77
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	171 955,97
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	160 492,23
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	137 564,77
Juiz municipal com mais de 10 anos	126 101,04
Juiz municipal com mais de 5 anos	114 637,31
Juiz municipal com menos de 5 anos	103 173,58

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento-base
Procurador Geral da República	206 347,16
Vice-Procurador Geral da República	194 883,43
Adjunto-Procurador Geral da República	183 419,70
Procurador provincial com mais de 10 anos	171 955,97
Procurador provincial com mais de 5 anos	160 492,23
Procurador provincial com menos de 5 anos	137 564,77
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	171 955,97
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	160 492,23
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	137 564,77
Procurador municipal com mais de 10 anos	126 101,04
Procurador municipal com mais de 5 anos	114 637,31
Procurador municipal com menos de 5 anos	103 173,58

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 36/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previsto no Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.